



**Certidão de Inteiro Teor da Matrícula
(Até Av-6)**

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 7642, datada de 04 de novembro de 2009, conforme imagem abaixo:

REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro Nº 2	REGISTRO GERAL	Fls: 1
MATRÍCULA Nº 7642. Camboriú, 04 de Novembro de 2009.		
Lote nº 09 - da quadra 02 do Loteamento Residencial Mirante Camboriú, Rua Interna "B", Rio do Meio, Camboriú/SC, com área de uso comum e total das áreas edificadas 3,9961m², Área de Terreno de Uso Exclusivo 359,9100m², Área de Terreno de uso Comum 153,1836m², Área de Terreno Total 513,0936m², coeficiente de Proporcionalidade 1,3787% do terreno com área total de 87.216,00m².		
Proprietários: COSTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. , direito privado, CNPJ 06.058.779/0001-82, com sede em rua Manoel Eufrásio, 1256, Centro Cívico, Curitiba/PR. Registro anterior: 6590, fls. 01, livro 2 deste Ofício.- a Oficial.- <i>Marta 03</i> EC.		
AV-1-7642-Prot.7371 (05/10/2009) - 04/11/2009. - ABERTURA DE MATRÍCULA: A requerimento da Proprietária, anteriormente qualificada, datado de 20.08.09, aqui arquivado, e com base no memorial descritivo bem como planta devidamente aprovada pela municipalidade, em 16.06.09, para cada lote foi atribuída uma matrícula, obedecendo o Princípio da Unitariedade, nos termos do art. 227 da Lei dos Registros Públicos.- Emol.: R\$4,55. Selo (01) R\$1,00.- a Oficial.- <i>Marta 03</i> EC.		
AV-2-7642, em 08/09/2017. PROTOCOLO: Nº 36751 de 10/08/2017. CONSTRUÇÃO: Conforme AV-11 do registro anterior, faço a presente para constar que, a requerimento datado de 19.07.2017, com reconhecimento de firma em 24.07.2017, de COSTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.058.779/0001-82, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por seus administradores Juliano Hinz Maranhão, brasileiro, empresário, CPF nº 033.693.849-73, RG nº 5.217.611-5-SSP/PR, casado, e Carlos Fernando Maranhão, brasileiro, empresário, CPF nº 046.330.429-20, RG nº 5.553.483-7-SSP/PR, casado, ambos com domicílio profissional no mesmo local da empresa, acompanhado do Habite-se Total nº 0025/2017 e da Certidão de Averbação, expedidos pela municipalidade em 20.02.2017 e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001122017-88888310, expedida em 10.05.2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, averba-se a construção de uma edificação em alvenaria, para fim Academia, Salão de Festas e Guarita , com a área de 289,85m ² , com 01 unidade de 01 pavimento e 01 unidade de 02 pavimentos, situada na Estrada Geral do Rio do Meio, Condomínio Residencial		

- continua no verso -



continuação da matrícula n. 7642	ficha n. 1v
Mirante Camboriú, nº 1390, Bairro Centro	
FRJ: Recolhido conforme AV-11 da M-6590.....	
Selo de fiscalização: EVB36280-H2O5. Selo R\$1,85.....	
Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto	
AV-3-7642, em 08/09/2017.....	
PROTOCOLO: Nº 36752 de 10/08/2017.....	
INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Conforme R-12 do registro anterior, faço a presente para constar que, mediante requerimento datado de 07.08.2017, com reconhecimento de firma em 08.08.2017 e Instrumento requerendo a Instituição do Condomínio datado de 19.07.2017, com reconhecimento de firma em 24.07.2017, COSTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.058.779/0001-82, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por seus administradores Juliano Hinz Maranh, brasileiro, empresário, CPF nº 033.693.849-73, RG nº 5.217.611-5-SSP/PR, casado, e Carlos Fernando Maranh, brasileiro, empresário, CPF nº 046.330.429-20, RG nº 5.553.483-7-SSP/PR, casado, ambos com domicílio profissional no mesmo local da empresa, constitui, divide e especifica o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE CAMBORIÚ	
Nos termos do art. 742, IV do CNECJ/SC, faço a presente para constar as restrições urbanísticas do Condomínio Residencial Mirante Camboriú: É vedada a edificação de casas de uso que não residencial, construção de apartamentos ou para habitação coletiva, casas geminadas em uma única unidade autônoma, bem como a construção de casa com mais de 02 (dois) pavimentos (térreo e superior) e de edículas. Com relação ao subsolo e sótão ou ático, observar-se-á a legislação vigente no Município. Além do disposto na legislação vigente e na convenção de condomínio, deve ser observado o seguinte: a) as residências não poderão ter outra destinação que não a de moradia, não se permitindo seu uso para fins comerciais, industriais ou outros; b) na fração ideal da unidade autônoma poderá ser executado aterro, desaterro ou extração de materiais, altura ou profundidade, em relação ao nível do meio fio, desde que essas movimentações de terra não afetem os condôminos vizinhos, observando-se igualmente a obrigação de permanente manutenção dos terrenos limpos, atendendo as exigências ora consignadas e aos dispositivos específicos e respectivas menções, por parte da Prefeitura Municipal de Camboriú; c) a construção com 01 (um) ou 02 (dois) pavimentos não poderá ocupar área superior a da metade do terreno ou outra que venha a ser fixada pelas leis e autoridades competentes, ao tempo da construção, devendo-se considerar para esse efeito, as partes em balanço; d) não será permitida a construção de muro ou fecho na parte frontal das edificações até o alinhamento do corredor de acesso, sendo permitido o fecho lateral somente após os 5,00m do alinhamento frontal. Se houver necessidade de construção de muro de arrimo, este será permitido desde que não afete a condição natural do terreno vizinho; e) os fechamentos (muros) laterais divisórios entre a edificação e o fundo do terreno obedecerão a	

- continua na ficha n. 2



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

ficha n. 2

MATRÍCULA Nº 7642 - cont.:

altura máxima de 1,80m acima do nível do terreno. Neste caso deverá ser considerado o nível mais baixo como referência. Desde já fica estabelecido que o muro confrontante com as áreas comuns são de responsabilidade dos proprietários das unidades que fazem divisa com tais áreas; f) as ligações externas de luz e força elétrica, telefones, campainhas, deverão ser subterrâneas entre a via de acesso (poste da Celesc) e a edificação principal; g) os encanamentos de águas e esgotos poderão atravessar a unidade vizinha dentro da faixa de 1,00m das duas divisas (laterais), obrigando-se o condômino a permitir a passagem da canalização subterrânea e o escoamento de águas pluviais das unidades vizinhas, quando a topografia de tais unidades assim exigir, ficando a responsabilidade pela obra para o proprietário que necessitar da passagem; h) após a expedição do alvará de licença, permitir-se-á a construção provisória de um barraco destinado a depósito de materiais. A construção provisória não poderá ocupar espaço na área de calçada e passeios. Caso não seja iniciada a construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de expedição do alvará, o barraco deverá ser demolido, permissão esta que será dada pelo síndico, com vistas ao estabelecido no Alvará de Construção fornecido pela Prefeitura Municipal de Camboriú; i) os condôminos utilizarão obrigatoriamente o número da unidade de sua propriedade fornecida pela Prefeitura Municipal de Camboriú como numeração predial da residência que se fizer construir ou outra identificação definida pelo Condomínio; j) a calçada frontal deverá ser padronizada e será executada por cada condômino obedecendo ao modelo padrão a ser definido; k) não será permitido o depósito de materiais de construção nas áreas destinadas a passeios e calçadas. Os projetos de construção, ampliação ou substituição de projetos em andamento, deverão ser elaborados por profissionais habilitados (engenheiros ou arquitetos), e que não causem aspectos indesejáveis ou desarmônicos com o todo, trazendo assim prejuízos aos demais condômino; l) todas as plantas de construção, modificações ou acréscimos, deverão ser previamente apresentadas para verificação de sua adequação pela Incorporadora enquanto esta for o síndico, ou, posteriormente, ao seu substituto, que verificará a obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado de área ocupada, para que tenham em uso conforme as restrições de uso de solo ora impostas. Após a verificação das plantas, estas deverão ser submetidas às autoridades competentes, pelo próprio proprietário; m) a responsabilidade técnica e financeira pela aprovação do projeto, bem como sua execução, é do condômino adquirente. O visto do Incorporador tem apenas caráter de orientação e consultoria, sem qualquer responsabilidade do Incorporador pela aprovação ou execução do projeto, ônus este que incumbe única e exclusivamente ao adquirente; n) a Incorporadora possui direito de livre acesso às áreas de uso comum do Condomínio, em qualquer tempo, não podendo haver qualquer impedimento por parte dos condôminos atuais e futuros, devendo esta disposição constar expressamente nos contratos celebrados futuramente.-----

Conforme Instrumento citado no R-12 do registro anterior, o imóvel matriculado possui a seguinte descrição: **SUB-LOTE 09 - QUADRA 02 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE CAMBORIÚ**, com área de terreno de uso exclusivo de 359,9100m², área de terreno de uso comum com 153,1836m² e área de terreno total de 513,0936m² correspondente a fração ideal de 1,3787% medindo na frente, ao sul

- continua no verso -



continuação da matrícula n. 7642	ficha n. 2v
12m com a Rua interna "B"; lateral direita a oeste 30,00m com o sub-lote 08; lateral esquerda, a leste 30,00m, no sub-lote 10; fundos ao norte com 12,00m no sub-lote 12.-----	
Selo de fiscalização: EVB36396-MY5C. Selo: R\$ 1,85.----- Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto	
AV-4-7642, em 08/09/2017.----- PROCOLO: Nº 36753 de 10/08/2017.----- CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Conforme AV-13 do registro anterior, faço a presente para constar que, mediante requerimento datado de 19.07.2017, com reconhecimento de firma em 24.07.2017 e conforme Convenção do Condomínio com firma reconhecida em 24.07.2017, COSTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.058.779/0001-82, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por seus administradores Juliano Hinz Maran, brasileiro, empresário, CPF nº 033.693.849-73, RG nº 5.217.611-5-SSP/PR, casado, e Carlos Fernando Maran, brasileiro, empresário, CPF nº 046.330.429-20, RG nº 5.553.483-7-SSP/PR, casado, ambos com domicílio profissional no mesmo local da empresa, elaborou a convenção que regerá os destinos do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE CAMBORIÚ e de seus condôminos, devidamente registrada no livro 3 (aux.) sob nº 2.037 deste Ofício.----- Selo de fiscalização: EVB36424-2VEN. Selo R\$1,85.----- Gilson Maurício Alcântara - Registrador Substituto	
AV-5-7642, em 16/07/2020.----- PROCOLO: Nº 48929 de 06/07/2020.----- PENHORA: Termo de Penhora nos Autos assinado digitalmente (CNCJ-SC - Art. 212, Lei n. 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a") em 13.09.2019, pela Sra. Claudia Dummel e decisão proferida em 14.05.2020 pela MM. Juíza de Direito Karina Müller, ambos oriundos da Ação de Cumprimento de Sentença Processo n. 0301479-39.2015.8.24.0113/01 da 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú-SC.----- Exequente: PERSONALITTÉ COBRANÇAS LTDA.----- Executado: TERCOPAVI -TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP.----- Depositário: O executado.----- Valor da Causa: R\$12.879,67, atualizado monetariamente até 30.06.2020 para R\$14.025,30, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 755/2019.----- Objeto: O imóvel desta matrícula.----- Obs.: Conforme determinado a penhora foi efetuada independentemente da titularidade.----- CONSULTA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE (Provimento 39/2014 CNJ): NEGATIVA, em nome de COSTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, Código HASH: b0c3.c6d2.350c.0aae.4c2b.59c1.05f7.66f0.f445.62fb, na data de 16/07/2020 às 14:10:45.----- EMOLUMENTOS: R\$109,23. Selo de fiscalização: FVY36769-3A0F. Selo R\$2,80.- Letícia Ledra - Escrevente Registral	
AV-6-7642, em 01/07/2021.----- PROCOLO: 53173 de 04/06/2021.----- PENHORA: Termo de Penhora nos Autos, Certidão para Registro de Penhora	
continuação na ficha n. 3	



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

ficha n. 3

MATRÍCULA Nº 7642 - cont.:

assinados digitalmente (CNCGJ-SC - Art. 212, Lei n. 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a") em 23.09.2019, pela Sra. Cristiane Gevaerd Cechinel TJA e decisão proferida em 13.09.2019 pela MM. Juíza de Direito Alessandra Mayra da Silva de Oliveira, todos oriundos da Ação de Cumprimento de Sentença Processo n. 0302554-50.2014.8.24.0113/01 da 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú-SC.-----

Exequente: CONDOMÍNIO MIRANTE CAMBORIÚ.-----

Executado: TERCOPAVI -TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP.-----

Depositário: O executado.-----

Valor da Causa: R\$5.294,35. **Data do Valor:** 27.06.2016, atualizado monetariamente até 30.04.2021 para R\$6.467,75, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 755/2019.-----

Objeto: O imóvel desta matrícula.-----

Obs.: Conforme determinado a penhora foi efetuada independentemente da titularidade.-----

CONSULTA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE (Provimento 39/2014 CNJ): NEGATIVA, em nome de COSTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, Código Hash: 1322.a5ec.6660.aef5.5dee.7f6f.a991.f6da.89a8.9df2, na data de 01/07/2021, às 13:33:45.-----

EMOLUMENTOS: R\$118,73. Selo de fiscalização: GEG05862-1NVB. Selo: R\$2,82.-
Leticia Ledra - Registradora Substituta



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 7642.

Certifico, por fim, que encontra-se averbada sob **AV-3** nesta matrícula as referidas **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS**.

O referido é verdade. Camboriú-SC, 08 de julho de 2021.

Certidão assinada digitalmente por pessoa habilitada e identificada neste documento, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. A Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis no site <http://www.iti.gov.br> e no Código de Defesa do Consumidor. A conferência da autenticidade desse documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.cartweb.com.br>, mediante preenchimento do código identificador e senha abaixo:

Arquivo P7S: 773525627_173872_202178_125952.p7s.

Código identificador: 2043743651

Senha: 27711000.

Data: 08/07/2021-12:59:52h.

Caso você não possua um aplicativo para abrir documentos assinados digitalmente, sugerimos que faça o download gratuito do BrySigner no endereço <http://signer.bry.com.br/>

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 20,12

Selos: R\$ 2,82

Total: R\$ 22,94



****Validade: 30 dias****

Certidão Assinada Digitalmente em: 08/07/2021-12:59:52

EM BRANCO A PARTIR DA LINHA PONTILHADA E TRACEJADA